



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA nº 02 ao PLCE 004/21 - PROC. 0386/21

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA.

I – Fica alterado o item II da Emenda nº 2 ao PLCE nº 04/21, que visa alterar o “caput” do art. 10 da supracitada proposição, conforme segue:

“Art. 10. A data de vencimento da parcela única ou da primeira parcela ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao RecuperaPOA, desde que dentro do respectivo mês, e as demais vencerão no último dia com expediente bancário de cada mês.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda nº 2 ao PLCE buscou alterar, entre outras, o prazo de vencimento da primeira parcela, que no projeto apresentado está fixado em 3 (três) dias úteis, passando para 30 (trinta) dias com a emenda.

Todavia, em contato mantido com a Secretaria Municipal da Fazenda, foi-nos demonstrado a inviabilidade operacional e prática para a estipulação da data de vencimento em 30 (trinta) dias após a adesão, não somente porque todo o sistema de cobrança teria que sofrer alterações porque a cada novo mês os créditos são corrigidos, mas também porque, na experiência prática de outros parcelamentos, muitos contribuintes deixam de pagar a primeira parcela quando o prazo é muito longo, o que acarreta em nova negociação e um custo operacional muito grande.

Dessa forma, propomos que o prazo seja de 5 (cinco) dias úteis, contados da adesão ao Programa, desde a parcela única ou primeira parcela tenha vencimento no mesmo mês em que foi firmado o acordo, o que consideramos um prazo razoável para que o contribuinte possa aderir ao RecuperaPOA o mais rápido possível dentro do prazo de adesão (duração do Programa) a ser fixado por decreto.

Vereador Cassiá Carpes
Vereadora Mônica Leal (Líder da Bancada do PP)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 19/05/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 19/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0235364** e o código CRC **F3D002FB**.